



Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/relatorios/603>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2013, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 5.505, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001289/2013-12, resolve

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de março de 2013:

I - Reeleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

II - Aumento do Capital Social da Companhia no montante de R\$30.000.000, sem a emissão de novas ações, elevando-o de R\$150.000.000 para R\$180.000.000, mediante a capitalização da Reserva Legal, sendo o referido Capital dividido em 8.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e

III - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Susep nº 68, de 22 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, Seção 1, pág.27, onde se lê: "... Instrução Susep nº 51, de 15 de fevereiro de 2012...", leia-se: "... Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011...".

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 396, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência, às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001064/2012-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 397, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Paraíba, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência às vítimas, e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000941/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 398, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28, § 7º, da lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e nos incisos VII e IX do art. 4º do decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Suspender, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a exigibilidade dos débitos inscritos no CADIN referente às parcelas vencidas que dizem respeito à amortização dos lotes titulados e ao pagamento de tarifa d'água K1 (amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum) nos Perímetros Públicos de Irrigação, sob a jurisdição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, mantendo-se as mesmas condições anteriores.

Art. 2º Suspender, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a exigibilidade dos débitos que se vencerem no referido lapso temporal, referentes às parcelas de amortização dos lotes titulados e pagamento de tarifa d'água K1 (amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum) nos Perímetros Públicos de Irrigação, sob a jurisdição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, mantendo-se as mesmas condições anteriores.

Art. 3º O disposto nesta Portaria, somente, se aplica aos agricultores assentados até a data de publicação deste instrumento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 403, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de irrigação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei No 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto No 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto No 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto No 7.367, de 25 de novembro de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS AO RÉGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - REIDI

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura no setor de irrigação interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI deverá solicitar o enquadramento do respectivo projeto à Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Integração Nacional - SENIR/MI.

§ 1º Considera-se titular do projeto para os fins desta Portaria, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007:

I - A pessoa jurídica de direito privado que pretenda executar projeto de irrigação e suas infraestruturas correlatas, bem como ampliar, complementar ou modernizar um projeto pré-existente, independentemente do tamanho da área beneficiada, incorporando as infraestruturas ao seu ativo imobilizado; ou

II - Nos casos de projetos executados em consórcio que pretenda executar projeto de irrigação e suas infraestruturas correlatas, bem como ampliar, complementar ou modernizar um projeto pré-existente, independentemente do tamanho da área beneficiada, a pessoa jurídica líder do consórcio, incorporando as infraestruturas ao seu ativo imobilizado.

§ 2º Considera-se projeto, para efeito desta Portaria, o conjunto de obras de infraestrutura que, direta ou indiretamente, criem as condições adequadas à prática da irrigação em cultivos agrícolas.

§ 3º Considera-se obra de infraestrutura no setor de irrigação, observado o disposto no 2º, artigo 6º da lei No 11.488 de 15 de junho de 2007 e excluindo-se aquelas de responsabilidade e/ou de interesse público, a aquisição ou construção de obras civis, estruturas mecânicas e elétricas e seus componentes necessários à instalação e operação do sistema de irrigação, incluindo seus equipamentos e componentes, bem como estruturas de captação, elevação, condução, reservação, distribuição, drenagem agrícola e vias de acesso.

Art. 2º A solicitação de enquadramento dos projetos deverá ser protocolada no Protocolo Central do Ministério da Integração Nacional por meio de ofício direcionado à SENIR/MI.

§ 1º Caso a pessoa jurídica requerente apresente mais de um projeto, deverá ser protocolada uma solicitação específica para cada projeto.

§ 2º A solicitação deverá ser instruída com a documentação explicitada no Decreto No 6.144, de 2007 e outros documentos relativos à especificidade do projeto, devendo ser apresentados no ato do requerimento:

I - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

II - Ofício de requerimento do benefício;

III - Cópia autenticada de documento de identificação do representante legal ou do procurador da pessoa jurídica titular do projeto; e

IV - Cópia autenticada do Estatuto Social e alterações ou do Contrato Social e respectivas alterações.

§ 3º Na descrição do projeto, de que trata o inciso II do § 4º do artigo 6º do Decreto 6.144, de julho de 2007, a requerente deverá fazer constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Cópia da outorga do direito do uso de água, quando for o caso;

II - Cópia da licença ambiental, quando for o caso;

III - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto;

IV - Formulário constante no Anexo I preenchido com estimativas dos investimentos com e sem o valor de impostos e contribuições suspensos a título de REIDI;

V - Dados técnicos e indicadores de viabilidade econômica e financeira do projeto de irrigação, considerando os cenários com e sem sua implantação, constantes no Anexo II;

VI - Desenho do projeto;

VII - Lista de componentes com quantitativos e respectivo orçamento; e

VIII - Fluxo de caixa nos cenários com e sem o projeto com prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º Caberá à SENIR/MI analisar a adequação e a conformidade dos documentos apresentados aos termos da Lei, da Regulamentação do REIDI, desta Portaria e do que for pertinente.

§ 1º Constatada a não conformidade da documentação apresentada ou a necessidade de esclarecimentos complementares, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação, sob pena de arquivamento do processo de enquadramento do projeto.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a SENIR/MI instruirá processo com os documentos apresentados e manifestação acerca da adequação do pleito, da conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade da estimativa do investimento e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

§ 3º A SENIR/MI apresentará, em formato eletrônico, as estimativas constantes do Anexo I à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB até o último dia útil do mês de março de cada ano, a partir de 2014, para cada projeto habilitado no REIDI no ano anterior e que tenha sido aprovado a partir de 1º de janeiro de 2013.

#### CAPÍTULO II

#### DA APRECIACÃO PELO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Art. 4º Após a análise de que trata o art. 3º, o processo será encaminhado à apreciação do Ministro de Estado da Integração Nacional, cuja aprovação ou rejeição será publicada no Diário Oficial da União, por Portaria.

Parágrafo Único. Na Portaria de que trata o caput deverá constar:

I - O nome, o endereço e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI;

II - A descrição sumária do projeto, com a especificação de que ele se enquadra no setor de irrigação e a discriminação dos itens a serem beneficiados pelo REIDI; e

III - O valor total do projeto e o valor estimado da desoneração.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados no Ministério da Integração Nacional e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 6º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização dos órgãos competentes, a totalidade das notas fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do artigo 2º do Decreto no 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente.

Art. 7º Os projetos poderão sofrer alterações técnicas ou de titularidade em data posterior à da portaria de enquadramento, as quais deverão ser comunicadas e justificadas ao Ministério da Integração Nacional, inclusive informando as alterações de valores de custo e desoneração e demais impactos.

§ 1º A solicitação das alterações que trata o caput deverão ser encaminhadas à SENIR/MI por meio de ofício ou correio eletrônico.

§ 2º A autorização das alterações ensejará publicação de nova portaria.

Art. 8º Enquadrado o projeto pelo Ministério da Integração Nacional, cabe à requerente tomar as medidas cabíveis para sua habilitação ou co-habilitação ao REIDI junto à SRFB.

§ 1º A requerente deverá informar à SENIR/MI as datas de início e finalização da execução do projeto, a data de início de operação do projeto, bem como eventual cancelamento do projeto de irrigação.

§ 2º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados na SENIR/MI.

§ 3º A SENIR deverá comunicar à SRFB a entrada em operação comercial do projeto até 30 dias após sua autorização.

§ 4º Em caso de desistência na utilização dos benefícios do enquadramento e da habilitação e co-habilitação ao REIDI para projetos de irrigação, tanto durante a análise quanto após a aprovação, a requerente deverá solicitar à SENIR/MI, por meio de ofício, o arquivamento da solicitação ou o cancelamento do enquadramento, ato que deverá ser formalizado com a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica assinada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 9º Esta portaria revoga a Portaria Nº 11, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA ENQUADRAMENTO AO REIDI - IRRIGAÇÃO	
--	--

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01) Nome Empresarial	02) CNPJ	
03) Logradouro	04) Número	
05) Complemento	06) Bairro/Distrito	07) CEP
08) Município	09) UF	10) Telefone

11) DADOS DO PROJETO	
Nome do projeto	
Descrição do projeto	
Período de execução	
Localidade do projeto (município/UF)	

12) REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
Nome	CPF
Correio eletrônico	Telefone

13) ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	

14) ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM SUSPENSÃO DE PIS E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	

15) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Nome	CPF
Correio eletrônico	Telefone
Local	Data

#### ANEXO II

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO AO REIDI - IRRIGAÇÃO	
---	--

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
Nome do projeto					
Endereço do projeto					
Município					
CEP	Latitudede	Longitude	UF	Altitudede	
Referências para localização					

2 - DADOS DO PROJETO	
Bacia e sub-bacia hidrográfica	
Fonte hídrica (curso d'água, reservatório, poço, outras)	
Reservatórios	
Conjunto motobomba (quantidade, vazão e altura manométrica, potência instalada, fonte de energia e outras informações)	
Adutora ou canal (extensão, diâmetro, material e outras informações)	
Equipamentos de controle e medição de vazão	
Forma da distribuição de água	
Área a ser irrigada (ha)	
Culturas	
Sistema de irrigação	
Lâmina de projeto	
Pressão de serviço	
Sistema de fertirrigação	
Sistema de drenagem	
Descrição sucinta do projeto (principais componentes, número de unidades, funcionamento)	
Outras informações relevantes ao projeto	

4 - INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FINANCEIRAS		
Itens	Sem Projeto	Com Projeto
Produção		
Produtividade		
Rentabilidade (R\$ / ha)		
Empregos diretos gerados		
Empregos indiretos gerados		
Custo Fixo (R\$ / ha)		
Custo Variável (R\$ / ha)		
Taxa Interna de Retorno (TIR)		
Tempo Recuperação do Investimento (Payback)		
Relação Benefício/Custo		

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de agosto de 2013

Nº 25 - Processo nº 35.331/82. INTERESSADOS: ARTECOLA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.567.190/0001-35 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/1999. DECISÃO: Conhecimento do recurso administrativo (fls. 2084 a 2119), mas o julgo improcedente, mantendo, assim, a decisão inicialmente exarada no Despacho nº 1402/2010 (fl. 2036), ex vi do Despacho nº 529, de 26 de agosto de 2013, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjuntur/MI nº 653, de 11 de julho de 2013 (fls. 2406 a 2414).

Nº 26 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.000418/2012-10. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000030/2011-20, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos no PARECER Nº 680/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 22 de julho de 2013 (folhas 189 a 192) e as considerações contidas no Memorando nº 192/2013, da Corregedoria Seccional deste Ministério, acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 139 a 171) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 716, de 4 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 5 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 42, no preâmbulo, onde se lê: Município de Goiana / PE, leia-se: Estado de Pernambuco, e no Art. 1º, onde se lê: ... Município de Goiana/ PE, leia-se: ... Estado de Pernambuco.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.864, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.001832/2012-63, bem como os objetivos institucionais de promover a informação, a educação, o aconselhamento e a diversão, devendo responder especialmente à missão cultural da radiodifusão, resolve:

Art. 1º. Autorizar a SWR Südwestrundfunk - Radiodifusão do Sudoeste da Alemanha - Organização Estrangeira com sede na Neckarstr. 230, 70190 Stuttgart, Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 2.865, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANILTO CHIOSINI, filho de José Chiosini e de Leonor Pasqualino Chiosini, nascido em 11 de janeiro de 1962, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004945/2013-46);

CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA, filho de José Joaquim de Sousa e de Antônia Alves de Souza, nascido em 26 de maio de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 08270.022426/2012-98);

DANIEL ESTRACCI, filho de José Vicente Aparecido Estracci e de Irene Rodrigues Estracci, nascido em 5 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007368/2013-44);

MAURICIO RAMOS, filho de Felisberto Ramos e de Aurora Godoy Ramos, nascido em 27 de março de 1957, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004833/2013-95);

NEVISTON VIEIRA, filho de Antonio Vieira e de Ubelina Souza Vieira, nascido em 26 de fevereiro de 1960, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007367/2013-08) e

ROBERTO WAGNER PIRES TREVISAN, filho de Reinaldo Trevisan e de Rosentina Pires Trevisan, nascido em 18 de março de 1959, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007369/2013-99).

MARCIA PELEGRINI

#### PORTARIA Nº 2.866, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos: